

RESOLUÇÃO № 002, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Regulamenta o regime de diárias e indenização de transporte à serviço ao agente público por despesas de viagem realizada em virtude do serviço, no âmbito da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS/MT.

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28º do Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso - ARIS/MT. Considerando que esta modalidade de despesa é típica e necessária para o serviço público, principalmente dada a abrangência em todo o território estadual e nacional das atividades exercidas das ações e programas de políticas públicas. Entretanto, ressalta-se a importância de os gestores observarem estritamente os princípios da economicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e, essencialmente, da motivação dos gastos, que não outra, o interesse público, RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de diárias, adiantamentos e indenização por despesas de transporte para viagem aos Agentes Políticos e Servidores Públicos que a serviço ou interesse da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS/MT, necessitar se afastar de sua sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do Território, do Estado ou do País.

Parágrafo único. Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida ao agente político que se deslocar temporariamente da sede da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS/MT, no desempenho de suas atribuições ou em encargo ou estudo, dentro e fora do País, relacionados com o cargo, a função-atividade que exerce.

- Art. 2º São espécies de diárias:
- I deslocamento para cidades do Estado de Mato Grosso;
- II deslocamento para outros estados da Federação.
- Art. 3º O valor concedido a título de diária, destina-se ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção no destino, estabelecido os sequintes valores:
- I deslocamento para cidades do Estado de Mato Grosso, valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) sem pernoite e de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) com pernoite;
- II deslocamento para outros estados da Federação, valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) sem pernoite, e de R\$ 500,00 (quinhentos e cinquenta reais) com pernoite.
- III deslocamento para Brasília Capital Federal, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) sem pernoite e de R\$ 600,00 (seiscentos reais) com pernoite.
- Art. 4º As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do agente político nos termos do parágrafo único do artigo 1º desta Resolução.
- Art. 5º Todas as viagens, no interesse da Agência Reguladora, devem ser autorizadas pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro.
- Art. 6º O agente político que fizer jus à diária deverá apresentar junto ao departamento de tesouraria, até o terceiro dia útil após o regresso, relação circunstanciada das diárias vencidas, consignadas os seguintes informes:
- I nome e número da Cédula de Identidade (RG);
- II unidade a que pertence;
- III cargo;
- IV local para onde se deslocou;
- V motivo do deslocamento;
- VI dia e hora da partida e da chegada de regresso à sede; e
- VII número de diárias e especificados os dias de deslocamento.

Parágrafo único. Da relação constará relatório circunstanciado, onde ficará evidenciada a justificativa do deslocamento;

Art. 7º O pagamento da diária poderá ser antecipado, mediante a apresentação de relatório, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado, desde que haja numerário para tanto. Art. 8º É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços. Art. 9º A indenização por despesas de transporte será concedida, quando o deslocamento dos agentes políticos mencionados no artigo 1º desta Resolução, estritamente à serviço público, se realizar por meio de veículo particular para localidade diversa da sede onde exerça suas atribuições. § 1º A indenização por despesas de transporte pela utilização de veículo particular será paga, simultaneamente, com a correspondente diária que lhe deu origem. § 2º A indenização de que trata este artigo será devida única e exclusivamente para deslocamentos dentro do Estado de Mato Grosso. § 3º O valor da indenização por despesas de transporte será calculado com base na quilometragem da distância total percorrida multiplicada pelo fator indenizatório. § 4º O fator indenizatório de que trata o parágrafo anterior será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), podendo ser revisto pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, visando à adequação do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as condições orçamentárias. § 5º Para a apuração da distância percorrida serão considerados dados oficiais disponibilizados pela Administração Pública e informado no relatório circunstanciado. § 6º A prestação de contas da indenização por despesas de transporte será conforme disposto no art. 5º e ocorrerá até 10 (dez) dias contados da data do deslocamento, não sendo permitido ultrapassar esse prazo e nem após o encerramento do exercício financeiro. Art. 10º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de abril de 2022. Art. 11º A presente Resolução revoga expressamente as disposições da Resolução nº 003, de 04 de Março de 2021. Cuiabá/MT, 27 de Abril de 2022. WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA Diretor Presidente da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso - ARIS/MT. ANEXO I RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGEM Nome: RG: Cargo: Local para onde se deslocou: Motivo do deslocamento:

Dia e Hora da partida:

Número de diárias:

Data de regresso à sede:

Código de autenticação: 92f0d387

Consulte a autenticidade do código acima emhttps://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar